

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001207/2011**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/04/2011**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016866/2011**NÚMERO DO PROCESSO:** 46293.001203/2011-37**DATA DO PROTOCOLO:** 14/04/2011**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46293.000876/2011-70**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 18/03/2011**Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.**

SINDICATO TRAB. EMPRESAS E CURSOS DE INFORM., CONS. SIST. DE INFORM, DES.PROGR.,ATIV.BCO DADOS,MAN.REP.VDA MAQS ES, CNPJ n. 05.985.477/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU CARLOS CARNEIRO;

E

SIND.EMPR.INF., PROC.DADOS, PROV.ACESSO, BCO.DADOS, CURSOS INF.E ATIV.SIM.AFINS OU CORR.DO NORTE PR, CNPJ n. 80.923.493/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR MACHADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 30 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistema de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritório e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificada,, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cornélio Procópio/PR, Ibitiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Londrina/PR, Maringá/PR, Nova Fátima/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR e Uraí/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

| CBO | CARGO | SALARIO |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 4122-05 | CONTINUO – OFFICE BOY | 545,00 |
| 4110-05 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 600,00 |
| 4110-10 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 800,00 |
| 2531-20 | ANALISTA DE NEGOCIOS | 710,00 |
| 3912-10 | ANALISTA DE QUALIDADE | 710,00 |
| 3132-20 | TECNICO EM MANUTENCAO | 600,00 |
| 3172-10 | SUPORTE TECNICO | 600,00 |
| 2124-20 | ANALISTA DE SUPORTE | 850,00 |
| 2123-10 | ANALISTA DE REDES | 850,00 |
| 2624-10 | WEBDESIGNER | 650,00 |
| 3171-10 | PROGRAMADOR | 650,00 |
| 2124-05 | ANALISTA | 850,00 |
| 2123-05 | ADM. DE BANCO DE DADOS | 850,00 |
| 2332-25 | INSTRUTOR / HORA | 5,40 HORA |
| 1425 | GERENTE / CARGO DE CONFIANCA | 1.000,00 |
| | DIVULGADOR, FAXINEIRA, ZELADORA,PORTEIRO,VIGIA, COPEIRA,TRAINEE,ENTREGADOR. | 600,00 |
| | DEMAIS FUNCOES (EXCETO INSTRUTOR) | 710,00 |

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA

Os empregados abrangidos por esta convenção Coletiva de Trabalho terão reajuste salarial de 5,5% (cinco e meio por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 de julho de 2009.

Parágrafo 1º - Fica assegurada a compensação do reajuste salarial fixado no caput desta cláusula, à empresa que já que tiver concedido antecipação espontânea de reajuste salarial durante o período de 01/07/2009 até a presente data.

Parágrafo 2º - Fica excluído do sistema de compensação previsto no parágrafo anterior, todo reajuste salarial decorrente de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por

antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial judicial.

Parágrafo 3º - As empresas que comprovadamente estiverem em dificuldade financeira para cumprir o que determina o caput desta cláusula poderão pleitear, junto à entidade sindical operária signatária, a discussão e a flexibilização da forma de aplicação do reajuste, bem como o parcelamento do índice de correção salarial ajustado, via resolução intersindical, em até 30 (trinta) dias após registro e arquivamento deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo 4º: Todas as diferenças salariais identificadas em função da incidência do índice de correção salarial previsto no caput desta cláusula deverão ser pagas em duas parcelas iguais, com os salários a serem pagos nos meses de abril e maio de 2011.

Parágrafo 5º: Fica estabelecida entre as partes a incidência do índice acumulado do INPC do período de 1º julho de 2010 a 31 de julho 2011, a título de reajuste salarial na data-base.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir da data do registro do presente instrumento coletivo de trabalho junto ao Ministério do Trabalho e até 30 de junho de 2012 as empresas fornecerão, mensalmente, aos seus empregados, Auxílio Alimentação e ou Vale Alimentação, no valor mínimo de R\$8,50 (oito reais e cinqüenta centavos) por dia de trabalho com carga horária diária normal superior a 4(quatro) horas. Este benefício não possui natureza salarial e não integra a remuneração do empregado pra qualquer efeito e deverá ser concedido através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, ficando estabelecido entre as partes convenientes que não será objeto de negociação coletiva qualquer novo reajuste do valor estabelecido nesta cláusula durante o período de 1º de abril de 2011 a 30 de junho de 2012.

Parágrafo 1º: O disposto no *caput* não prejudicará o direito dos empregados que já recebem o Auxílio Alimentação e ou Vale Alimentação em valores maiores e melhores condições de concessão.

Parágrafo 2º: Ficam desobrigadas do cumprimento da obrigação prescrita no *caput* as empresas que fornecerem alimentação através de refeitório próprio ou terceirizado, observadas as exigências do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo 3º: Os empregados que já recebem o Auxílio Alimentação e ou Vale Alimentação em valores maiores de R\$ 8,50 (oito reais e cinqüenta centavos) por dia de trabalho, sofrerão reajuste pelo INPC do mês de março.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - CARTÃO MULTIBENEFÍCIOS SINTINORP/SINFOR

O SINTINORP, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fornecerá aos trabalhadores associados ao sindicato operário, o CARTÃO MULTIBENEFÍCIOS SINTINORP/SINFOR.

Parágrafo 1º: Fica convencionado que as empresas integrantes do segmento econômico encaminharão ao sindicato obreiro o cadastro completo da empresa e dos respectivos empregados necessário para a confecção do CARTÃO MULTIBENEFÍCIOS SINTINORP/SINFOR.

Parágrafo 1º: O CARTÃO MULTIBENEFÍCIOS SINTINORP/SINFOR, terá um crédito de R\$15,00 (quinze reais) por associado não sendo o mesmo acumulativo de um mês a outro, e poderá ser utilizado pelo empregado, caso tenha interesse, em toda rede credenciada pela empresa ADMINISTRADORA do cartão. Este benefício não possui natureza salarial e não integra a remuneração do empregado pra qualquer efeito.

Parágrafo 3º: Caso o trabalhador precise de um valor acima dos R\$15,00 (quinze reais), deverá solicitar ao empregador que forneça à ADMINISTRADORA do cartão, informações sobre seu salário, sendo que os descontos mensais em favor da ADMINISTRADORA serão limitados a, no máximo, 30% (trinta por cento) de seu salário-base líquido, pois todos os créditos utilizados no mês serão descontados em folha de pagamento, mediante prévia autorização do empregado, dirigida ao empregador por escrito.

Parágrafo 4º: Até o valor de R\$15,00 (quinze reais), o crédito será subsidiado pela empresa.

Parágrafo 5º: A escolha e supervisão da Administradora do CARTÃO MULTIBENEFÍCIOS será partilhada entre as entidades signatárias.

RELACÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Todas as empresas integrantes do segmento econômico descontarão mensalmente e a favor do SINTINORP, de todos os empregados associados, até o dia 10 (dez) de cada mês, desconto no valor de R\$7,50 (sete reais e cinqüenta centavos) do salário-base do trabalhador, desde que não tenha havido oposição pelo mesmo.

Parágrafo 1º: Os depósitos das mensalidades devem ser feitos em guias fornecidas pela entidade laboral.

Parágrafo 2º: Os empregados que no mês do desconto estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês subsequente ao seu retorno ou de novas contratações.

Parágrafo 3º: Nos termos da Súmula 119 do Tribunal Superior do Trabalho, fica garantido ao empregado o direito de oposição a ser manifestado por escrito e protocolado diretamente no SINTINORP, no prazo de 10 (dez) dias posterior ao registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho perante o Ministério do Trabalho.

Parágrafo 4º: Os empregados, cujo local de trabalho não estiver em Londrina /PR, poderão enviar a Carta de Oposição pelo Correio com firma reconhecida e no mesmo prazo anteriormente fixado.

Parágrafo 5º: As cartas de oposição serão em duas vias, sendo que a primeira via deverá ser encaminhada ao sindicato laboral pelos procedimentos citados acima e a segunda via deverá ser entregue no Departamento Pessoal da empresa.

Parágrafo 6º: O SINTINORP acolherá somente as cartas de oposição que seguirem o modelo padrão em anexo a esta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 7º: Será encaminhado todo e qualquer abaixo-assinado de trabalhadores com referência a contribuição associativa para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para os devidos procedimentos penais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - REVOGADO

Fica revogada a cláusula vigésima nona e seus parágrafos da convenção coletiva firmada entre as entidades signatárias, cuja redação é a seguinte: "A empresa descontará de todos empregados, associados ou não, em favor do SINTINORP, o valor total equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base do mesmo, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, a ser recolhida em guias fornecidas pela entidade, da seguinte forma: a primeira parcela, de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, no pagamento do mês de abril de 2011 e a segunda parcela, de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** obedecendo, o mesmo critério da primeira, a ser descontada no pagamento do mês de maio/2011.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que no mês do desconto estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês subsequente ao seu retorno ou de novas contratações.

Parágrafo Segundo: Nos termos da Súmula 119 do Tribunal Superior do Trabalho, fica garantido ao empregado o direito de oposição a ser manifestado por escrito e protocolado diretamente no **SINTINORP**, no prazo de 10 (dez) dias posterior ao registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho perante o Ministério do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os empregados, cujo local de trabalho não estiver em Londrina/PR, poderão enviar a Carta de Oposição pelo Correio com firma reconhecida e no mesmo prazo anteriormente fixado.

Parágrafo Quarto: O valor da contribuição descrita no *caput* deverá ser repassado pela empresa ao sindicato laboral, mediante quitação de guia própria a ser expedida e remetida pelo SINTINORP às empresas, cujo vencimento ocorrerá no dia 10 do mesmo mês, ou dia útil subsequente, desde que não

tenha havido oposição pelo empregado."

CLÁUSULA NONA - ACORDOS INDIVIDUAIS ANTERIORES - REVOGADO

Fica revogada a cláusula trigésima primeira da convenção coletiva firmada entre as entidades signatárias, cuja redação era a seguinte: "Esta Convenção Coletiva sobrepõe acordos individuais assinados anteriormente a essa data pelas empresas signatárias desse acordo."

**DIRCEU CARLOS CARNEIRO
PRESIDENTE**

**SINDICATO TRAB. EMPRESAS E CURSOS DE INFORM., CONS. SIST. DE INFORM, DES.PROGR.,ATIV.BCO
DADOS,MAN.REP.VDA MAQS ES**

**GILMAR MACHADO
PRESIDENTE**

**SIND.EMPR.INF., PROC.DADOS, PROV.ACESSO, BCO.DADOS, CURSOS INF.E ATIV.SIM.AFINS OU CORR.DO
NORTE PR**